Lei nº 41/65. –

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: –

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em resolver pelo modo mais viavel que julgar conveniente, a situação da estrada vicinal que liga as estradas municipais de Campinas e que vai na localidade de Km nº 127, neste Município, em que são partes interessadas Teodoro Lombardi, Paulo Chomem, Boleslau Starki e Outros, e constante do expediente relacionado com o Ofício nº 27/65, daquêle Executivo.

Artº 2º - Podendo o mesmo Executivo proceder a verificação in-loco, da necessidade ou não de abertura de nova estrada, que no caso necessário fica autorizado desde já proceder tal ato.

Artº 3º - Fica ainda, autorizado em declarar áreas de terras de utilidade pública, para desapropriação para abertura de estradas, se for o caso.

Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 14 de dezembro de 1.965

Alcindo Natel de Camargo
Prefeito Municipal

Castelnuovo
Secretário

Lei nº 42/65. –

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado